



## **LEI N.º 313 /2003**

14 de Março de 2003

**“ Autoriza o Município de São João do Manhuaçu – MG, a celebrar convênio de Cooperação Mútua, com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, e dá outras providências. ”**

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu João Batista Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA convênio de cooperação mútua, para conjugar esforços e materiais humanos para prestação de serviços, na recomposição da pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros, na cidade de São João do Manhuaçu, decorrentes das obras realizadas pela COPASA – MG.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços referidos no caput do artigo, só poderão ser executados pelo Município quando estiverem discriminados nas ordens de Serviços, expedidos pela COPASA – MG.

Art. 2º - A COPASA, se obriga a efetuar o pagamento, dos serviços, previstos no artigo anterior, mediante apresentação mensal da fatura emitida pelo Município à COPASA – MG, no prazo de 30 dias após a sua emissão.

§ 1º - A fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, de acordo com as ordens de serviços mencionadas no Parágrafo Único do artigo 1º .

§ 2º - O valor a ser pago, será em moeda corrente do país, com base no valor da fatura no dia de sua emissão.

§ 3º - A sinalização das obras, objeto do presente termo aditivo, ficará a cargo do Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a participar e assinar termos aditivos, que possibilitem a execução da presente Lei.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas à assinatura do convênio cujas despesas correrão à conta das dotações constante do orçamento vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dando-se prioridade ao candidato que possui experiência nas atividades previstas para o respectivo cargo.

**Art. 4º** - A remuneração básica dos contratados será de R\$-209,00 (duzentos e nove reais), Letra C, da Lei Municipal n.º 0282 de 06/05/2.002.

**PARÁG. ÚNICO:** O regime previdenciário será o do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos Artigos 39 e 40 da Constituição Federal.**

**Art. 5º** - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- Ser Brasileiro;
- II- Ter completado 18(dezoito) anos de idade
- III- Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV- Estar quites com as obrigações militares;
- V- Ter boa conduta;
- VI- Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental

**Art. 6º** - Os contratos, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I- A pedido do contratado;
- II- Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III- Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar.

**Art. 8º** - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado será de acordo com o funcionamento dos demais servidores do Município.

**Art. 9º** - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

**Art. 10)** - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11)** - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

**Art. 12)** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG), 23 de Janeiro de 2003.

  
João Batista Gomes  
Prefeito Municipal

